



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**  
**Nº0164606/2025 - SEMUSA-DIL**

**Porto Velho, 05 de março de 2026.**

Processo Administrativo: 005.001194/2026-68

Data do Pedido: 05/03/2026.

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Douglas Miranda Oliveira	Cadastro: 100636
Cargo: Gerente Divisão	Setor: Divisão de Laboratório
E-mail: <a href="mailto:laboratorio.dad@gmail.com">laboratorio.dad@gmail.com</a> / <a href="mailto:dil.semusa@portovelho.ro.gov.br">dil.semusa@portovelho.ro.gov.br</a>	Telefone: 69 984554909
Nome: Marcos Rezende de Castro	Cadastro: 177122
Cargo: Bioquímico/Assessoria	Setor: Divisão de Laboratório
E-mail: <a href="mailto:laboratorio.dad@gmail.com">laboratorio.dad@gmail.com</a> / <a href="mailto:dil.semusa@portovelho.ro.gov.br">dil.semusa@portovelho.ro.gov.br</a>	Telefone: 69 999591972

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de Testes/Kits Reagentes para realização de testes de Gasometria Arterial/Venosa Point of Care (POC), e fornecimento dos respectivos insumos e materiais consumíveis necessários à plena execução dos exames para atender as necessidades dos Laboratórios de Análises Clínicas da Rede de Urgência e Emergência, por um período de até 6 meses.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade e a conveniência da aquisição futura e eventual de insumos e reagentes no segmento de GASOMETRIAL ARTERIAL E VENOSA (PoC). A aquisição de testes de gasometria e insumos, é imprescindível para garantir a assistência e o cuidado adequados aos pacientes que buscam as unidades de saúde da rede municipal, em conformidade com o princípio da finalidade (Art. 5 da Lei 14.133/2021) e o dever de promover a saúde pública (Art. 196 da Constituição Federal), além do atendimento aos Órgãos de Controle Externo (TCERO, MPERO, DPERO e outros) em consonância com o princípio do interesse público.

**a) Relevância Clínica e Assistencial:** A Gasometria é um exame laboratorial de urgência e emergência que fornece, em tempo real, informações cruciais sobre o equilíbrio ácido-base, oxigenação, ventilação e eletrólitos sanguíneos dos pacientes. Sua realização é fundamental para:

I - Diagnóstico e monitoramento de pacientes em estado grave ou críticos (ex: insuficiência respiratória, choque, sepse, distúrbios metabólicos).

II - Tomada de decisão médica rápida em setores como Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Salas de Emergência e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

III - Ajuste de parâmetros ventilatórios em pacientes sob suporte de vida.

IV - A ausência ou interrupção deste serviço representa um risco iminente à vida dos pacientes, comprometendo a qualidade e a segurança da assistência hospitalar.

V - Economia de Investimento: O município já possui equipamentos de alta tecnologia.

**b) Urgência, Transparência, e o Imperativo da Vida:** A contratação é proposta em caráter urgente, dada a iminência de interrupção ou a própria interrupção do serviço. A ausência ou interrupção deste serviço representa um risco iminente à vida dos pacientes, comprometendo a qualidade e a segurança da assistência hospitalar. A urgência da situação exige uma resposta administrativa célere e eficiente para proteger e minimizar os impactos adversos da crise no atendimento à população. A burocracia não deve se sobrepor à necessidade de salvar vidas.

**c) Necessidade da Contratação (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021):** A presente contratação se fundamenta na imprescindibilidade de manter e aprimorar o suporte diagnóstico de urgência e emergência nas unidades de saúde do Município de Porto Velho, especialmente em setores de atendimento crítico, como as Unidades da Rede de Urgência e Emergência (RUE). O objeto consiste na contratação de um serviço completo de diagnóstico laboratorial de gasometria arterial e venosa, que inclui o Fornecimento contínuo e programado de reagentes, kits e insumos de gasometria.

## 2.1. Justificativa da Essencialidade (Vínculo com a Missão Institucional)

O exame de Gasometria é um procedimento diagnóstico vital e de resposta rápida, utilizado para avaliar a ventilação (pressão parcial de CO<sub>2</sub>), a oxigenação (pressão parcial de O<sub>2</sub> e saturação), e o estado ácido-base (pH e bicarbonato) do paciente. É ferramenta indispensável para o Monitoramento hemodinâmico e respiratório de pacientes em choque, insuficiência respiratória grave ou cetoacidose diabética, Ajuste e desmame da ventilação mecânica e Avaliação do metabolismo e eletrólitos em casos críticos.

A falta ou descontinuidade deste serviço viola o princípio da Eficiência e o dever constitucional de prestar serviços de saúde de qualidade, resultando em Aumento de morbidade e mortalidade: Retardo na tomada de decisão médica em casos críticos e Comprometimento da Segurança do Paciente: Risco elevado de erros diagnósticos ou terapêuticos. 3. Adequação ao Planejamento (Alinhamento Estratégico) A contratação está alinhada com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e do Plano de Contratações Anual (PCA) vigente (se aplicável), visando a otimização dos recursos e o investimento em tecnologias que garantam a eficiência e a resolutividade do atendimento de urgência e emergência, em conformidade com o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 2.2. Das motivações administrativas

O objeto desta contratação, que é o fornecimento contínuo de kits diagnósticos (Gasometria), é classificado como vital e inadiável para a Rede de Urgência e Emergência (RUE) do Município de Porto Velho.

**I - Relevância Clínica:** Os exames são de urgência e emergência, fornecendo informações cruciais sobre equilíbrio ácido-base, oxigenação, ventilação e eletrólitos. Sua ausência representa um risco iminente à vida dos pacientes (choque, sepse, insuficiência respiratória, cetoacidose).

**II - Vínculo Constitucional:** A descontinuidade do serviço viola o princípio da Eficiência e o dever constitucional de prestar serviços de saúde de qualidade (Art. §196\$ da CF), além de comprometer a segurança do paciente.

**III - Fundamento Legal da Urgência:** A contratação emergencial é imperativa e se fundamenta no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, visando garantir a assistência adequada e o cuidado aos pacientes, em estrita conformidade com o princípio da finalidade (Art. 5 da mesma Lei) em consonância com o processo 005.001195/2025-21 (Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução) (Gasometria).

**a) Quantitativos e Previsão de Consumo:** Os quantitativos registrados para cada item são estabelecidos como estimativas máximas para o período de vigência do instrumento legal aplicado, reservando à Administração a prerrogativa de adquirir a quantidade que julgar necessária ou abster-se de adquirir.

**b) Vigência:** O prazo de vigência deverá ser de até 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável conforme previsão legal.

Pelas razões expostas, a aquisição dos insumos e reagentes em tela é indispensável para a manutenção dos serviços de saúde pública, diante da necessidade urgente, com resposta rápida e eficiente para proteger e minimizar o impacto adverso da crise em tela, sendo realizado pelo instrumento mais eficiente e vantajoso para a Administração, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021. A burocracia não deverá se sobrepor às necessidades de salvar vidas.

## 3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

O presente objeto, tem por objetivo fornecer apoio diagnóstico as condutas assistenciais nas unidades de Urgência e Emergência no município de Porto Velho/RO, tendo como integrantes da RAD das unidades de pronto atendimento temos as UPAs, os PAs e a Maternidade, dividas em unidades de média complexidade na zona urbana e na zona rural.

## 4. DA IMPORTÂNCIA DOS EXAMES NO LAM URGÊNCIA

Considerando a imprescindibilidade dos serviços laboratoriais na assistência de urgência/emergência e maternidade abaixo temos uma tabela com a importância e a relevância de ofertar o exame de gasometria para os usuários do SUS do município de Porto Velho/RO. Com isso temos a necessidade de explicitar a importância e relevância da disponibilidade da gasometria arterial e venosa dentro do serviço de urgência e emergência no SUS do município de Porto Velho/RO.

GASOMETRIA			
Nº	Exame	Importância	Relevância na Urgência
1	Gasometria Arterial (GSA)	Fornecer dados diretos sobre oxigenação, ventilação e equilíbrio	Avaliação de insuficiência respiratória, distúrbios ácido-básicos, Essencial em parada cardiorrespiratória, sepse, choque, insuficiência respiratória aguda, intoxicações; orienta

		ácido-básico (pH, pO <sub>2</sub> , pCO <sub>2</sub> , HCO <sub>3</sub> <sup>-</sup> , BE, SaO <sub>2</sub> )	monitoramento em UTI, ventilação mecânica	oxigenoterapia e ajustes de ventilador
2	Gasometria Venosa (GSV)	Mais simples de coletar; fornece informações sobre equilíbrio ácido-básico e metabolismo (pH, pCO <sub>2</sub> , HCO <sub>3</sub> <sup>-</sup> , lactato)	Avaliação inicial de distúrbios metabólicos e monitoramento de acidose láctica	Útil quando coleta arterial é difícil; boa correlação com GSA para pH, pCO <sub>2</sub> e HCO <sub>3</sub> <sup>-</sup> ; avaliação de choque, sepse e acidose metabólica; não substitui GSA para oxigenação

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. GASOMETRIA

**Pré-requisitos mínimos:** Cartucho para analisador de gases automatizado point of care para dosagem de, no mínimo, 30 parâmetros (até 10 parâmetros medidos e até 20 parâmetros calculados), divididos entre gases sanguíneos, eletrólitos, metabólitos. Dentre eles, são os parâmetros: pH, pCO<sub>2</sub>, pO<sub>2</sub>, K<sup>+</sup>, Na<sup>+</sup>, Ca<sup>++</sup>, Cl<sup>-</sup>, Glu, Lac, Hct, HCO<sub>3</sub> (act), HCO<sub>3</sub> (std), BE(B), BE (ecf), ctCO<sub>2</sub>, AnGap, ctCO<sub>2</sub>, sO<sub>2</sub>, tHb, Razão A/a, Razão a/A, RI, pO<sub>2</sub>/FIO<sub>2</sub>, valores corrigidos por temperatura, entre outros. Compatível com o equipamento i-Stat (Abbott).

**4. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LAM URGÊNCIA** A distribuição dos equipamentos (05) destinados ao LAM Urgência serão distribuídos conforme tabela a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LAM URGÊNCIA	
EQUIPAMENTO	UNIDADE
1	UPA ZONA SUL
2	UPA ZONA LESTE
3	MATERNIDADE MUNICIPAL
4	P.A. DR. JOSÉ ADELINO
5	UPA JACI PARANÁ

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar soluções disponíveis para atendimento da demanda institucional referente ao fornecimento de cartuchos para realização de exames de gasometria arterial e venosa em sistema *Point of Care* (POC), bem como subsidiar a estimativa do valor da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 9º do Decreto Municipal nº 18.892/2023. Para fins de análise, foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da administração pública para atendimento da necessidade identificada, quais sejam:

I – Aquisição direta dos cartuchos e insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos de gasometria já instalados nas unidades da rede municipal;

II – Contratação de solução integrada com fornecimento de equipamentos em regime de comodato associado ao fornecimento de reagentes e consumíveis;

III – Substituição do parque tecnológico existente por nova solução diagnóstica.

Após análise técnica e operacional, verificou-se que a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente racional consiste na aquisição direta dos cartuchos compatíveis com os equipamentos atualmente instalados nas unidades da Rede de Urgência e Emergência, uma vez que:

1 - o Município já possui equipamentos de gasometria em funcionamento, plenamente integrados à rotina assistencial;

2 - a substituição tecnológica implicaria custos adicionais elevados, incluindo aquisição de novos equipamentos, treinamento de equipes e adaptação de fluxos operacionais;

3 - a solução de comodato com reagentes vinculados poderia implicar dependência tecnológica e restrição de competitividade, além de eventual aumento do custo unitário ao longo da execução contratual.

Assim, a solução baseada no fornecimento de cartuchos para os equipamentos existentes mostra-se mais aderente aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e aproveitamento da infraestrutura instalada, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para subsidiar a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços em múltiplas fontes de mercado, conforme **Relatório 3 Pesquisa de Preços** (0537228), elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 005.001194/2026-68.

A pesquisa contemplou consultas às seguintes fontes: Banco de Preços (03 referências 0453930 0453931 0453932) e empresas fornecedoras locais (02 cotações 0538083 0546949). Essas fontes atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por refletirem valores praticados em contratações públicas e no mercado fornecedor do objeto. Os valores unitários obtidos apresentaram variação entre R\$ 50,40 e R\$ 81,37, decorrente de fatores como diferenças de escala de fornecimento, condições comerciais específicas, inclusão de serviços associados e características operacionais dos fornecedores. Diante da identificação de valores extremos, procedeu-se à aplicação de critérios estatísticos para definição do parâmetro de referência, considerando o cálculo da média aritmética e o cálculo da mediana dos valores coletados. Como resultado da análise, foram apurados os seguintes parâmetros: **Preço médio:** R\$ 65,78 e **Mediana:** R\$ 62,66

A análise crítica da amostra indicou que o menor valor identificado (R\$ 50,40) apresentava comportamento atípico em relação ao conjunto de dados coletados, ao passo que o maior valor (R\$ 81,37) mostrou-se superior ao padrão predominante do mercado. Dessa forma, adotou-se abordagem estatística capaz de reduzir a influência de valores extremos, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente os Acórdãos nº 2.622/2013-Plenário, nº 1.214/2013-Plenário, nº 2.637/2015-Plenário e nº 1.825/2017-Plenário, que recomendam a utilização de múltiplas fontes e critérios técnicos para definição do preço de referência.

Diante do exposto, conclui-se que o levantamento de mercado realizado apresenta metodologia adequada, representatividade amostral e aderência às práticas recomendadas pelos órgãos de controle, permitindo à Administração dispor de estimativa de preços consistente e compatível com o comportamento atual do mercado fornecedor do objeto.

## 6. BUSCA DE SOLUÇÃO EMERGENCIAL E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para solucionar a demanda sob responsabilidade da Divisão de Laboratórios da Secretaria Municipal de Saúde, foram levantadas as seguintes possibilidades:

**A) Licitação ordinária – Pregão Eletrônico:** O Pregão Eletrônico, com ampla divulgação via PNCP, apresenta alta aderência ao objeto por permitir competição plena, transparência, celeridade relativa e contratação de solução com requisitos objetivamente mensuráveis. Para o caso em análise, o pregão possibilita estruturar especificações por desempenho e funcionalidade (evitando direcionamento), estabelecer matriz de riscos e governança contratual, além de permitir condições de implantação, manutenção, interfaceamento e fornecimento contínuo de insumos com responsabilidades claramente atribuídas. Dada a criticidade assistencial e a necessidade de estabilização do serviço, o pregão se mostra compatível com a urgência administrativa e com a necessidade de robustez documental e competitividade.

**B) Adesão a Ata de Registro de Preços vigente (ARP) (solução escolhida):** A adesão a ARP é estratégia aplicável dada a identificação de ata vigente aderente ao escopo, com comprovada vantajosidade e adequação técnica, especialmente diante da celeridade necessária.

Abaixo, demonstramos a análise comparativa:

Tipo de Contratação	Vantagens	Desvantagens	Conclusão Final
Licitação Ordinária via PE (pregão eletrônico)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegura ampla competitividade e transparência;</li> <li>Permite definição customizada de critérios técnicos no Termo de Referência.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tempo elevado para tramitação: de 6 a 8 meses, em média (publicação, habilitação, recursos e homologação);</li> <li>Risco de descontinuidade dos serviços laboratoriais, dada a urgência da contratação;</li> <li>Dificuldade em obter soluções integradas de automação em curto prazo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não atende a necessidade atual.</li> </ul>
Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reduz significativamente o tempo de contratação (dispensa fase licitatória);</li> <li>Garante segurança jurídica, desde que respeitadas as condições da ata original e os limites previstos no **art. 86 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021;</li> <li>Permite *economia de escala*, aproveitando preços previamente registrados em processo licitatório regular;</li> <li>Possibilita contratação de solução idêntica àquelas já utilizadas por outros entes públicos, com comprovação de eficiência e conformidade técnica;</li> <li>Facilita a padronização dos serviços laboratoriais e a compatibilidade de insumos e reagentes com os sistemas já em uso.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Limitação à vigência e ao saldo quantitativo disponível na ata de origem;</li> <li>Dependência da anuência do órgão gerenciador.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atende a necessidade atual.</li> </ul>

Considerando a necessidade emergencial detalhada no item 2 do Documento de Formalização de Demanda - DFD 4 (0453926) e em consonância com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025/CGM**, que dispõe sobre procedimentos e boas práticas para contratações diretas em situações de emergência ou calamidade pública, fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde, diante da declaração de Emergência em Saúde Pública, deve observar diretrizes específicas para a formalização de contratos administrativos. Em especial, o art. 2º da referida Instrução Normativa determina que, para contratos relacionados ao enfrentamento do Estado de Emergência em Saúde Pública, deve-se utilizar, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive por meio de adesão a Atas de outros entes federativos. Essa orientação visa otimizar a

contratação, garantir maior agilidade, padronização e economicidade, além de ampliar as opções de fornecedores aptos a atender a demanda emergencial.

Assim, visando atender à necessidade evidenciada, procedeu-se à busca de eventuais sistemas de registro de preços, tanto próprios quanto de outros entes, capazes de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para o fornecimento de insumos/reagentes para realização dos exames. Foram consultadas bases públicas de atas vigentes, bem como registros disponíveis no âmbito municipal, estadual e federal, identificando possibilidades de adesão ou uso compartilhado, em respeito ao princípio da eficiência e à urgência que o cenário de emergência sanitária impõe.

**A adoção dessa medida justifica-se em razão do caráter iminente, provisório e emergencial da contratação pretendida**, a qual tem como finalidade garantir a continuidade dos serviços **enquanto se conclui o procedimento licitatório definitivo**. Ressalte-se que a adesão à ata permite à Administração fazer uso de preços já registrados por outro ente federativo, promovendo a racionalização de esforços administrativos e assegurando resposta célere à demanda, sem a necessidade de deflagração de processo de contratação direta emergencial, o qual, em regra, demanda tempo e esforço técnico significativo para sua instrução e formalização.

A adesão, popularmente referida como "carona", configura-se quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador, mesmo não tendo participado dos procedimentos iniciais do processo licitatório e, portanto, não integrando a ata de registro de preços, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021. Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21 em seu Art. 86.

Conforme estipulado pelo parágrafo segundo do art. 86 da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos: a) apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público; b) comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado; e c) obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Vale ressaltar que a avaliação não se limita apenas à consideração do preço de mercado e da vantagem da adesão, mas também inclui a obrigatória consulta e aprovação por parte do órgão gerenciador e do fornecedor. Isso enfatiza que o órgão gerenciador desempenha um papel crucial no controle das adesões, considerando as restrições de quantitativos, e a empresa deve ser consultada para confirmar sua aceitação ou recusa em relação à adesão proposta.

A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma: a) por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, contanto que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante procedimento licitatório.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, respectivamente: a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

No âmbito municipal, a Lei nº 14.133/2021 está regulamentada por intermédio do Decreto nº 18.892/2023, com as seguintes previsões em caso de utilização de ata de registro de preços por órgão não participante em seus Art. 70 e 71. Desse modo, compreende-se que, para adoção do procedimento de adesão à ata de registro de preços, deve o órgão não participante observar os preços de mercado e vantajosidade da adesão, bem como, consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado.

Registre-se ainda, que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes do efeito "carona", não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços. Tal abordagem se mostra adequada para garantir a pronta resposta às necessidades da administração, resguardando a legalidade e a transparência no processo de contratação, conforme disciplinado pela legislação vigente.

Diante da **urgência da necessidade e da inexistência de contrato vigente**, passou-se a buscar **atas válidas e compatíveis com o objeto pretendido**, como **medida alternativa imediata** à contratação via certame próprio. Ressalta-se, contudo, que a utilização dessa modalidade exige análise quanto à compatibilidade do objeto, disponibilidade de saldo, vigência da ata e anuência do órgão gerenciador, o que está sendo objeto de levantamento técnico e jurídico.

Órgão / Objeto	Link PNCP	Análise
MATERIAIS HOSPITALARES, TESTE/CARTUCHO RÁPIDO D-DÍMERO, TESTE/CARTUCHO RÁPIDO PAINEL CARDÍACO E TESTE PARA EXAME RÁPIDO DE GASOMETRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO	<a href="https://pncp.gov.br/app/atas/83156455000128/2025/19/1">https://pncp.gov.br/app/atas/83156455000128/2025/19/1</a>	QUANTITATIVOS ATENDEM ATA NÃO FOI PUBLICADA
Aquisição de reativos de gasometria.	<a href="https://pncp.gov.br/app/atas/15126437000143/2024/3935/1">https://pncp.gov.br/app/atas/15126437000143/2024/3935/1</a>	METODOLOGIA NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO ATA NÃO PERMITE ADESÃO.
Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de reagentes para exame de Gasometria com objetivo de atender as necessidades das Unidades Hospitalares: Hospital Dr. Clementino	<a href="https://pncp.gov.br/app/atas/06307102000130/2025/925/1">https://pncp.gov.br/app/atas/06307102000130/2025/925/1</a>	METODOLOGIA NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

<p>Moura – SOCORRÃO II, Hospital Dr. Odorico Amaral de Mattos – Hospital da Criança, Hospital da Mulher e Unidade Mista do Bequimão, administradas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – Maranhão.</p> <p>Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Cartuchos para Exames de Gasometria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.</p>	<p><a href="https://pncp.gov.br/app/atas/04104816000116/2025/280/1">https://pncp.gov.br/app/atas/04104816000116/2025/280/1</a></p>	<p>METODOLOGIA ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO;</p> <p>QUANTITATIVO ATENDE NECESSIDADE;</p> <p>PERMITE ADESÃO NO EDITAL;</p> <p>ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO</p>
<p>Formação de Registro de Preços para o eventual de Dispositivos Médicos do tipo Kit de reagentes para realização de gasometria arterial, com cessão gratuita de equipamentos automatizados em regime de comodato, visando atender as necessidades dos hospitais vinculados à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (Hospital Otávio de Freitas e Hospital da Restauração), conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.</p> <p>Aquisição de reagentes para a realização de testes laboratoriais em microbiologia, gasometria, uroanálise, coagulação e glicemia capilar em sistema de automação com comodato de equipamentos.</p>	<p><a href="https://pncp.gov.br/app/atas/10572022000180/2025/666/2">https://pncp.gov.br/app/atas/10572022000180/2025/666/2</a></p> <p><a href="https://pncp.gov.br/app/atas/15126437000305/2025/3264/2">https://pncp.gov.br/app/atas/15126437000305/2025/3264/2</a></p>	<p>METODOLOGIA NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.</p> <p>METODOLOGIA NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.</p>
<p>Sistema de registro de preços para aquisição de reagentes de gasometria arterial com equipamento em comodato para o Instituto Cândida Vargas</p> <p>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA (FIA) E GASÔMETRO, COM INSUMOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC.</p> <p>AQUISIÇÃO DE TESTES REAGENTES PARA DOSAGENS DE GASOMETRIA ARTERIAL, COM APARELHO ANALISADOR EM COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DESEMBARGADOR FERNANDO FRANCO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SOB FORMA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.</p>	<p><a href="https://pncp.gov.br/app/atas/35501733000194/2025/31/1">https://pncp.gov.br/app/atas/35501733000194/2025/31/1</a></p> <p><a href="https://pncp.gov.br/app/atas/04402872000137/2025/24/1">https://pncp.gov.br/app/atas/04402872000137/2025/24/1</a></p> <p><a href="https://pncp.gov.br/app/atas/13128780004431/2025/123/1">https://pncp.gov.br/app/atas/13128780004431/2025/123/1</a></p>	<p>QUANTITATIVO NÃO ATENDE NECESSIDADE DO MUNICÍPIO</p> <p>QUANTITATIVOS NÃO ATENDEM, ATA NÃO POSSUI INFORMAÇÃO QUE PERMITE ADESÃO.</p> <p>METODOLOGIA NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.</p> <p>QUANTITATIVOS NÃO ATENDEM</p>
<p>Aquisição de Material de Consumo Químico - Reagentes para Dosagens de Gasometria Arterial</p> <p>O objeto deste certame trata-se da AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE GASOMETRIA (MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR).</p>	<p><a href="https://pncp.gov.br/app/atas/15126437000143/2024/2826/1">https://pncp.gov.br/app/atas/15126437000143/2024/2826/1</a></p> <p><a href="https://pncp.gov.br/app/atas/15126437000305/2025/3582/1">https://pncp.gov.br/app/atas/15126437000305/2025/3582/1</a></p>	<p>METODOLOGIA NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.</p> <p>METODOLOGIA NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.</p>
<p>Testes para dosagem de gasometria e lactato</p>	<p><a href="https://pncp.gov.br/app/atas/60747318000162/2025/1504/1">https://pncp.gov.br/app/atas/60747318000162/2025/1504/1</a></p>	<p>METODOLOGIA NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO</p> <p>ATA NÃO PERMITE ADESÃO.</p>
<p>AQUISIÇÕES DE INSUMOS E REAGENTES NO SEGMENTO GASOMETRIA COM LACTATO</p>	<p><a href="https://pncp.gov.br/app/atas/07954605000160/2025/416/1">https://pncp.gov.br/app/atas/07954605000160/2025/416/1</a></p>	<p>METODOLOGIA NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO</p>
<p>Registro de preço para a futura e eventual aquisição de kits de reagentes para realização de exames de gasometria, com a finalidade de atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz, em especial das unidades de Terapia Intensiva (UTI), dos Prontos-Socorros e do Centro Cirúrgico, da Secretaria Municipal da Saúde, de Ji-Paraná, conforme condições,</p>	<p><a href="https://pncp.gov.br/app/atas/04092672000125/2025/224/1">https://pncp.gov.br/app/atas/04092672000125/2025/224/1</a></p>	<p>METODOLOGIA NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO</p>

quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Vale destacar, ainda, que aquisições ou contratações adicionais às atas de registro de preços não poderão, por órgão ou entidade, exceder a 50% dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, tanto para o órgão gerenciador quanto para os órgãos participantes. Como resultado, foi localizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SML/2026/14.133-2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº Nº 90131/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP, cujo órgão gerenciador é a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO. Após análise do edital e da ata, foram observadas as seguintes disposições relevantes:

- 1 - O procedimento foi realizado por meio da **plataforma**: <https://www.gov.br/compras/pt-b>
- 2 - Conforme consta na **Ata de Realização do Pregão Eletrônico**, houve **participação de 02 (seis) fornecedores habilitados para o item 1**, o que demonstra adequada competitividade e observância aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.
- 3 - A **homologação do resultado** ocorreu em **06 de janeiro de 2025**, sendo declarada vencedora a empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.740.696/0001-92, como vencedora do Item I**.
- 4 - O contrato foi celebrado com **economia de 1,60% (hum vírgula sessenta por cento) em relação ao valor que foi orçado a licitação**, o que representa, nos termos do edital, uma condição vantajosa para a Administração Pública, conforme entendimento jurisprudencial que admite esse tipo de proposta desde que tecnicamente viável e adequadamente instruída.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento licitatório originário atendeu aos requisitos legais de publicidade, competição, economicidade e transparência, podendo a ata ser considerada regular e apta à eventual adesão, desde que observadas as demais exigências normativas quanto à anuência do órgão gerenciador, disponibilidade de saldo e compatibilidade do objeto. A ata de registro de preços está vigente (08/01/2027), o que permite que a adesão seja realizada dentro do prazo regulamentar, garantindo a legalidade do processo de contratação.

Em análise realizada, a adesão à Ata de Registro de Preços identificada é considerada aceitável e está de acordo com os requisitos legais previstos no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A anuência do órgão gerenciador foi formalmente solicitada 0622558 0654955, bem como o aceite por parte das empresas fornecedoras 0622564 0654963 que fazem parte da ata. Os documentos relacionados à solicitação e resposta do órgão gerenciador da ata, assim como a manifestação da empresa fornecedora, encontram-se anexadas aos autos do processo.

**Informações sobre a Empresa Fornecedor:** Abaixo serão detalhadas as informações referentes à empresa responsável pelo fornecimento dos materiais constantes na Ata de Registro de Preços, incluindo os dados de contato e a conformidade com os requisitos estabelecidos na ata.

NOME DA EMPRESA: **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**  
 CNPJ: **00.740.696/0001-92**  
 REPRESENTANTE E CARGO: **ADRIANA DA SILVA ALMEIDA**  
 ENDEREÇO E TELEFONE: **SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 08, SN. CEP: 71.200-222. Cidade: BRASÍLIA / Distrito Federal**

**Análise do Quadro de Sócios e Administradores (QSA)**

**Fonte:** Consulta ao Banco de Dados da **Receita Federal**, via sistema CNPJ ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp))

A partir das informações extraídas, obtiveram-se os seguintes dados:

EMPRESA: **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.740.696/0001-92**  
 SÓCIOS - ADMINISTRADORES:

- ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA
- ANDREA ALMEIDA ANDRADE
- ADRIANA DA SILVA ALMEIDA

Mediante busca no **Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho** — seção *Recursos Humanos > Relação dos Servidores* — Após outubro de 2024 — não foram encontrados vínculos empregatícios entre os sócios ou administradores mencionados e esta Prefeitura. **A adoção dessa medida justifica-se em razão do caráter provisório da contratação pretendida**, a qual tem como finalidade garantir a continuidade dos serviços **enquanto se conclui o procedimento licitatório definitivo**. Ressalte-se que a adesão à ata permite à Administração fazer uso de preços já registrados por outro ente federativo, promovendo a racionalização de esforços administrativos e assegurando resposta célere à demanda, sem a necessidade de deflagração de processo de contratação direta emergencial, o qual, em regra, demanda tempo e esforço técnico significativo para sua instrução e formalização.

Diante do exposto, e considerando o cenário emergencial descrito no Documento de Formalização de Demanda - DFD 4 (0453926), a adesão à Ata de Registro de Preços vigente é a alternativa mais adequada para atender à necessidade da SEMUSA/Porto Velho, por:

- Permitir celeridade no atendimento da demanda e continuidade dos serviços laboratoriais;
- Assegurar vantagem econômica comprovada por meio de processo licitatório anterior, regular e transparente;
- Garantir padronização técnica e compatibilidade operacional com os sistemas e equipamentos já implantados;
- Cumprir integralmente os princípios da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, incisos II, III e XI).

Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços é viável, vantajosa e juridicamente segura, devendo ser formalizada nos termos do art. 86 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 2.012/2024-TCU-Plenário), como medida de eficiência administrativa e garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Cartuchos para Exames de Gasometria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante adesão (carona) à ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/SML/2026/14.133-2021, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90131/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP, cujo órgão gerenciador é a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO. A adesão a essa ata se mostra plenamente adequada às necessidades da SEMUSA-DIL da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) de Porto Velho, uma vez que os itens constantes na ata apresentam especificações compatíveis com os requisitos da necessidade. Além disso, será mantida a totalidade das condições originalmente previstas no pregão eletrônico, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas e o respeito às condições comerciais e logísticas pactuadas anteriormente.

Essa solução permite a contratação imediata dos serviços necessários, até que se conclua procedimento licitatório próprio, o que possibilita maior celeridade no atendimento das demandas da Secretaria. Além disso, o quantitativo a ser adquirido por meio da adesão atende plenamente às necessidades apresentadas, garantindo uma solução econômica e eficiente para a Administração Pública. A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho é responsável por assegurar o acesso universal e equitativo aos serviços de diagnóstico laboratorial, fundamentais para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população. O diagnóstico preciso e oportuno é elemento indispensável para a tomada de decisões clínicas seguras, impactando diretamente na eficácia dos tratamentos, no tempo de internação e na gestão racional dos recursos hospitalares.

Considerando a relevância das análises clínicas e anatomopatológicas para a assistência integral em saúde, torna-se imprescindível garantir a continuidade e a eficiência operacional desses serviços nas unidades hospitalares sob gestão da SEMUSA/PVH.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando a iminente necessidade do objeto, para determinar de maneira simplificada a quantidade necessária para a oferta suficiente de testes na rede municipal de análises clínicas, a equipe desta Divisão de Apoio ao Diagnóstico (DAD), ponderou por utilizar por base os empenhos de aquisição realizados no último exercício (2025 - Anexo - NOTAS DE EMPENHO GASOMETRIA (0453927)) e disponibilizado na rede, modelando à necessidade proporcional de cada unidade da RUE relacionada nesta memória de cálculo. Destaca-se que a demanda pode ser considerada como base para formular quantitativos que refletem a real necessidade de oferta por um prazo de tempo determinado de 6 (seis) meses, o qual é o objetivo deste instrumento.

A vista disso, as estimativas das quantidades para a contratação em tela seguiram o regramento previsto nos Art. 40, IV e Art. 41, I, "b" do Decreto Municipal nº 18.892/2023. Subsidiariamente, utilizamos as metodologias previstas no Art. 18, parágrafo 1º, incisos IV e VI. Para a metodologia de escolha (cartucho individualizado para teste em gasometria), é essencial ressaltar que **não foram incluídos o percentual de 25% de reserva técnica aos quantitativos**, considerando que as rotinas de controle de qualidade, repetições, erros analíticos e outros fatores que necessitem o consumo de reagentes e insumos (o que reflete diretamente no consumo do número de testes disponíveis) são dispensadas no método (mais eficiente e econômico), a fim de garantir a plena execução dos serviços aos usuários do SUS.

O histórico de produtividade demonstra que alguns exames são realizados de forma variável nas diferentes unidades da RUE de acordo com a clientela ou condição clínica do paciente na porta de entrada da Rede. Isso demonstra a plasticidade e a variabilidade, além da sazonalidade, dos atendimentos e necessidade da realização do exame. Abaixo apresentamos o dimensionamento e distribuição conforme necessidade/clientela/produção de cada unidade:

Nº	Unidade	QTD Mensal	QTD Semestre
1	UPA Zona Sul	122,66*	735,96*
2	UPA Zona Leste	122,66*	735,96*
3	Maternidade Mãe Esperança	122,66*	735,96*
4	P.A. Dr. José Adelino	122,66*	735,96*
5	UPA Jaci Paraná	122,66*	735,96*
<b>TOTAL</b>		<b>613,3*</b>	<b>3.680 (3679,8)*</b>

\* - Os cartuchos são individuais e não fracionáveis. Os números fracionados representam o cálculo estimativo e seus quantitativos serão redistribuídos/remanejados conforme necessidade da Unidade.

LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS		
LAM URGÊNCIA		
Nº	Unidade Atendida	Endereço
1	UPA Leste	Av. Mamoré, nº 3585 - Bairro Tancredo Neves, Porto Velho/RO.
2	UPA Sul	Rua Urtiga Vermelha nº 5407 - Bairro Cohab Floresta, Porto Velho/RO
3	Maternidade Municipal Mãe Esperança	Rua Venezuela, nº 2350 - Bairro Embratel, Porto Velho/RO.

4	Pol. Dr. José Adelino da Silva	Rua Orion nº 11.646 - Bairro Ulisses Guimarães, Porto Velho/RO.
5	UPA Jaci Paraná	Rua José Saleh, S/Nº Distrito de Jacy Paraná, Porto Velho/RO

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma "cesta de preços válida" por meio de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021. Para fins de balizamento inicial, foram dimensionados os quantitativos inicialmente previstos para 12 meses conforme quadro abaixo para cálculo das medidas de tendência central (média e mediana):

Relatório 3 Pesquisa de Preços (0537228)										
ITEM	UND	QTD	BANCO DE PREÇOS			PMH	CYN FARM A	PREÇO MÉDIO	MEDIAN A	TOTAL
	ID SEI!		045393 0	04539 31	04539 32	05380 83	054694 9			
1	Cartucho para analisador de gases automatizado point of care para dosagem de, no mínimo, 30 parâmetros (até 10 parâmetros medidos e até 20 parâmetros calculados), divididos entre gases sanguíneos, eletrólitos, metabólitos. Dentre eles, são os parâmetros: pH, pCO <sub>2</sub> , pO <sub>2</sub> , K <sup>+</sup> , Na <sup>+</sup> , Ca <sup>++</sup> , Cl <sup>-</sup> , Glu, Lac, Hct, HCO <sub>3</sub> (act), HCO <sub>3</sub> (std), BE(B), BE (ecf), ctCO <sub>2</sub> , AnGap, ctCO <sub>2</sub> , sO <sub>2</sub> , tHb, Razão A/a, Razão a/A, Rl, pO <sub>2</sub> /FIO <sub>2</sub> , valores corrigidos por temperatura, entre outros. Compatível com o equipamento i-Stat (Abbott).	8.160	R\$ 81,37	R\$ 59,48	R\$ 62,66	R\$ 75,00	R\$ 50,40	R\$ 65,78	R\$ 62,66	R\$ 536.781,12

Na análise de mercado para o item, o valor estimado foi de **R\$ 536.781,12** (quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e doze centavos), corresponde ao período de 12 (doze) meses, sendo o custo mensal de **R\$ 44.731,76** (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos). Proporcionalmente, para fins de comparativo e comprovação visando a Adesão, os valores para 6 (seis) meses são **R\$ 242.070,40** (duzentos e quarenta e dois mil, setenta reais e quarenta centavos) com o estimado mensal de **R\$ 40.345,06** (quarenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e seis centavos).

Contudo, em posterior análise, os valores encontrados na pesquisa realizada no item **6. BUSCA DE SOLUÇÃO EMERGENCIAL E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** deste ETP para solução do cenário atual, temos os seguintes valores:

VALORES REGISTRADOS NA ARP DE INTERESSE <a href="#">Ata de Registro de Preços nº 002/2025</a>					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Reagente Para Diagnóstico Clínico 3 Composição Básica: Ph, Pco2, Po2, Na+, K+, --Componentes Adicionais: --, Hct, TCO2, HCO3, BE, ICA, GLU, HBG, SO2 Tipo De Análise: Quantitativo Para Gasometria Tipo: Conjunto Completo Para Automação Apresentação: Teste Com Tecnologia De Microssensores, Contendo Solução Calibradora Interna. Capaz De Realizar Os Exames Em Amostras De Sangue Total Venoso/Arterial. Leituras E Resultados Em No Máximo 2 (Dois) Minutos Compatível com GASÔMETRO I-STAT (ABBOTT)	CARTUCHO	3.680	R\$ 62,66	R\$ 230.588,80

Ao analisar o PNCP e as ARP's disponíveis, eleita a [Ata de Registro de Preços nº 002/2025](#), o valor estimado foi de **R\$ 230.588,80** (duzentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para 3.680 testes (inferior à 50% do quantitativo registrado em Ata) para cobertura prévia do período de 6 (seis) meses, com custo mensal de **R\$ 38.431,47** (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

QUADRO RESUMO - VALORES PARA O ITEM								
Estimativa da Pesquisa de Preços 0537228			Estimativa da Ata de Interesse (SEMUSA Ariqueemes) 0623485					
Item	QTD	Preço Médio	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL	Preço ARP	QTD	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL
1	8.160	R\$ 65,78	R\$ 44.731,76	R\$ 536.781,12	R\$ 62,66	3.680	R\$ 38.345,07	R\$ 230.588,80

Conforme evidenciado no quadro comparativo de preço, o valor do sistema através da [Ata de Registro de Preços nº 002/2025](#) é mais vantajoso para a Administração Pública, em comparação aos demais valores praticados no mercado. O valor total anual estimado com base no preço de mercado é superior a aos encontrados na ARP supra, quantidade necessária para atender a demanda das Unidade Laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho no período estimado.

Ressalta-se que, em razão dos limites quantitativos estabelecidos para adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, o quantitativo a ser contratado corresponde a aproximadamente **42,87% do dimensionamento inicial estimado (8.160 testes/ano)**. Ainda que inferior à estimativa ideal de consumo, o quantitativo ora proposto mostra-se suficiente para **assegurar a continuidade mínima da assistência diagnóstica nas unidades integrantes da Rede de Urgência e Emergência (RUE)**, mediante **priorização dos atendimentos de maior gravidade clínica e adoção de critérios assistenciais para utilização do exame** até a conclusão do processo 005.000499/2026-52.

Tal estratégia permitirá a **gestão racional do insumo diagnóstico**, direcionando sua utilização para situações críticas que demandem avaliação imediata do equilíbrio ácido-base, ventilação e oxigenação do paciente, preservando a capacidade de resposta das unidades de pronto atendimento e garantindo suporte diagnóstico essencial enquanto se estruturam as etapas subsequentes de planejamento para atendimento integral da demanda estimada.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No caso da presente contratação, o objeto consiste no fornecimento de **cartuchos para realização de exames de gasometria arterial e venosa em sistema Point of Care (POC)**, insumos diagnósticos específicos e tecnologicamente compatíveis com os analisadores de gasometria já instalados e em operação nas unidades integrantes da Rede de Urgência e Emergência do Município.

Considerando a natureza técnica do objeto, verifica-se que **não há viabilidade de parcelamento em itens distintos**, uma vez que os cartuchos constituem insumos consumíveis diretamente vinculados ao funcionamento dos equipamentos analisadores existentes, cuja tecnologia exige compatibilidade integral entre equipamento, reagentes e sistema analítico. A eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia acarretar:

- incompatibilidade tecnológica entre cartuchos e equipamentos;
- risco de comprometimento da qualidade analítica dos exames;
- prejuízo à rastreabilidade e à calibração dos sistemas;
- dificuldades na manutenção do controle de qualidade laboratorial;
- aumento do risco assistencial nas unidades de urgência e emergência.

Adicionalmente, o parcelamento poderia resultar em **fragmentação contratual desnecessária**, com aumento da complexidade na gestão da contratação, sem que houvesse ganho efetivo de competitividade ou economicidade.

Assim, à luz do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto **não se mostra técnica nem economicamente recomendável**, razão pela qual a contratação será realizada em **item único**, preservando a compatibilidade tecnológica do sistema diagnóstico e garantindo a continuidade e a segurança da assistência prestada nas unidades da Rede de Urgência e Emergência. Tal entendimento encontra-se em consonância com as diretrizes de planejamento da contratação previstas no **Decreto Municipal nº 18.892/2023**, que orienta que o parcelamento do objeto deve observar a viabilidade técnica e a eficiência administrativa, evitando a fragmentação indevida da solução a ser contratada.

Dessa forma, resta justificada a **não adoção do parcelamento do objeto**, por inexistência de viabilidade técnica e por potencial prejuízo à eficiência operacional do serviço público de diagnóstico laboratorial.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

## 12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

( ) Sim, informar o ID do PCA: -

(X) Não, justificar

Nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, é assegurada a razoável duração dos processos administrativos, bem como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Contudo, a observância desse princípio deve ser harmonizada com o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, considerando as condições estruturais e operacionais efetivamente disponíveis à Administração Pública. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Apoio ao Diagnóstico encontra-se em processo de reestruturação administrativa e reorganização de sua estrutura física e operacional, o que demandou redirecionamento de esforços da equipe técnica para reorganização de fluxos de trabalho e adequação das rotinas administrativas.

Adicionalmente, verificou-se redução temporária da força de trabalho disponível, em razão da não reposição de quatro estagiários que atuavam no apoio administrativo, bem como da limitação do quadro de servidores técnicos qualificados atualmente disponíveis na unidade. Essa conjuntura impactou a capacidade operacional do setor, exigindo a priorização de atividades consideradas essenciais e de maior criticidade assistencial.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 7º, §1º, que o planejamento das contratações públicas deve considerar a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários à adequada execução das atividades administrativas. De forma complementar, o art. 12, inciso IV, reforça que a atuação administrativa deve observar o princípio da eficiência em consonância com a capacidade operacional dos órgãos públicos. Nesse contexto, esclarece-se que a ausência de registro da presente demanda no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, bem como o lapso temporal verificado em determinados processos administrativos, decorreu da necessidade de compatibilização entre múltiplas demandas institucionais de igual prioridade e a capacidade operacional momentânea do setor, sem prejuízo ao interesse público ou à legalidade dos atos administrativos.

Cumprido destacar, entretanto, que as demandas de compras e contratações necessárias ao funcionamento da rede assistencial encontram-se devidamente previstas no Planejamento Anual de Saúde – PAS 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, conforme demonstrado nos documentos constantes nos autos, assegurando a

regularidade do planejamento orçamentário e administrativo da Secretaria. Por fim, informa-se que as instruções processuais relacionadas às demandas previstas na PAS encontram-se em andamento e estão sendo conduzidas com prioridade pela equipe técnica da Divisão de Apoio ao Diagnóstico. Paralelamente, está em curso a atualização das informações relativas ao Plano de Contratações Anual – PCA 2025–2026, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e razoabilidade que regem a Administração Pública.

### 13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços de diagnóstico laboratorial nas unidades integrantes da Rede de Urgência e Emergência (RUE) do Município de Porto Velho, por meio da disponibilização regular de cartuchos para realização de exames de gasometria arterial e venosa em sistema Point of Care (POC).

Com a contratação pretendida, busca-se garantir suporte diagnóstico rápido e confiável para avaliação de parâmetros críticos relacionados ao equilíbrio ácido-base, ventilação pulmonar e oxigenação sanguínea, fundamentais para a condução clínica de pacientes em situação de urgência e emergência, especialmente nos casos de insuficiência respiratória aguda, choque séptico, distúrbios metabólicos graves e outras condições que demandam intervenção médica imediata. Nesse sentido, os resultados pretendidos com a presente contratação incluem:

I – **Garantir a continuidade da assistência diagnóstica nas unidades de urgência e emergência**, evitando a interrupção de exames essenciais à tomada de decisão clínica em tempo oportuno;

II – **Reduzir o tempo de resposta diagnóstica**, uma vez que os exames realizados por meio de tecnologia Point of Care permitem a obtenção de resultados diretamente no local de atendimento ao paciente, contribuindo para maior agilidade na condução terapêutica;

III – **Aprimorar a resolutividade das unidades assistenciais da rede municipal de saúde**, permitindo que profissionais médicos e equipes multiprofissionais tenham acesso a informações laboratoriais críticas em tempo real;

IV – **Fortalecer a capacidade operacional da Divisão de Apoio ao Diagnóstico**, assegurando a adequada utilização dos equipamentos de gasometria já instalados nas unidades e integrados à rotina assistencial da Rede de Urgência e Emergência;

V – **Promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos**, por meio da utilização racional de insumos diagnósticos e da manutenção da operacionalidade do parque tecnológico já existente, evitando a necessidade de novos investimentos em equipamentos ou soluções diagnósticas alternativas;

VI – **Contribuir para a melhoria dos indicadores de qualidade assistencial da rede municipal de saúde**, especialmente no que se refere à segurança do paciente, ao tempo de resposta clínica e à efetividade das condutas terapêuticas adotadas nas unidades de pronto atendimento.

Dessa forma, a contratação pretendida permitirá manter a capacidade diagnóstica instalada na rede municipal, assegurando a continuidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Velho, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada execução da contratação pretendida, a Administração adotará as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para garantir a correta implementação do objeto e a plena utilização dos insumos a serem adquiridos nas unidades integrantes da Rede de Urgência e Emergência do Município.

Inicialmente, destaca-se que a SEMUSA-DIL já dispõe dos **equipamentos analisadores de gasometria Point of Care (POC)** prontos a serem integrados à rotina assistencial das unidades de pronto atendimento e serviços de urgência. Dessa forma, não se faz necessária a aquisição de novos equipamentos ou a realização de adequações estruturais relevantes para a operacionalização da solução pretendida. No âmbito da Divisão de Apoio ao Diagnóstico, responsável pela coordenação técnica das atividades laboratoriais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, serão adotadas as medidas necessárias para organização do fluxo de distribuição e controle dos insumos diagnósticos, bem como para o acompanhamento do consumo nas unidades assistenciais, garantindo o uso racional dos cartuchos e a manutenção da continuidade dos exames.

Adicionalmente, serão designados formalmente os **gestores e fiscais do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela verificação da conformidade do fornecimento dos insumos e pelo registro de eventuais ocorrências durante a vigência do contrato. A Administração também adotará as providências necessárias para assegurar o adequado **controle de estoque, armazenamento e distribuição dos insumos**, observando as recomendações técnicas do fabricante e os protocolos internos de gestão de materiais laboratoriais.

Ressalta-se, ainda, que as equipes assistenciais das unidades contempladas já possuem **experiência operacional na utilização dos equipamentos de gasometria**, não sendo necessária capacitação adicional específica para a utilização dos cartuchos objeto da contratação, o que contribui para a imediata operacionalização da solução após a formalização contratual.

Dessa forma, conclui-se que a Administração dispõe das condições operacionais necessárias para a adequada execução do objeto, cabendo apenas a adoção das providências administrativas relacionadas à formalização da contratação, gestão contratual e monitoramento da utilização dos insumos nas unidades da Rede de Urgência e Emergência.

### 15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida refere-se ao fornecimento de cartuchos para realização de exames de gasometria arterial e venosa em sistema *Point of Care* (POC), insumos diagnósticos utilizados nas unidades integrantes da Rede de Urgência e Emergência do Município. Do ponto de vista ambiental, o principal impacto potencial associado à

utilização desses insumos está relacionado à **geração de resíduos de serviços de saúde (RSS)** decorrentes do descarte dos cartuchos utilizados e de materiais associados à coleta de amostras biológicas. Tais resíduos são classificados como resíduos de serviços de saúde, devendo ser manejados conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas previstas nas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e nos protocolos institucionais de gerenciamento de resíduos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que as unidades assistenciais contempladas já dispõem de **rotinas estabelecidas para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde**, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) adotado pela rede municipal. A utilização dos cartuchos objeto da presente contratação **não implica impacto ambiental adicional relevante**, uma vez que os resíduos gerados estão inseridos no fluxo regular de manejo de resíduos já existente nas unidades de saúde. Assim, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são **controláveis e devidamente mitigados pelas rotinas institucionais de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde já implementadas na rede municipal**.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Considerando a demanda apresentada pela Divisão de Apoio ao Diagnóstico e pelas unidades integrantes da Rede de Urgência e Emergência (RUE) do Município de Porto Velho — especialmente Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Policlínicas e demais serviços assistenciais de urgência — e reconhecendo a essencialidade dos exames laboratoriais para o diagnóstico, monitoramento e condução terapêutica de pacientes em situação de risco clínico, verifica-se que a aquisição de cartuchos para realização de exames de gasometria arterial e venosa em sistema Point of Care (POC) constitui solução tecnicamente viável, necessária e compatível com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

A gasometria é exame laboratorial de caráter crítico, utilizado para avaliação imediata do equilíbrio ácido-base, ventilação pulmonar e oxigenação sanguínea, sendo indispensável para o manejo clínico de pacientes com insuficiência respiratória aguda, distúrbios metabólicos graves, sepse, choque e outras condições que demandam intervenção médica rápida. Nesse contexto, a disponibilidade contínua dos insumos necessários para a realização desses exames é condição essencial para assegurar a resolutividade das unidades de urgência e emergência e garantir suporte diagnóstico adequado à tomada de decisão clínica.

A solução proposta consiste na **aquisição de cartuchos compatíveis com os equipamentos de gasometria Point of Care já disponíveis para operação nas unidades da rede municipal**, permitindo a plena utilização do parque tecnológico existente e evitando a necessidade de novos investimentos em equipamentos ou mudanças estruturais na rotina assistencial. Tal estratégia observa os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao maximizar a utilização da infraestrutura já disponível na rede pública de saúde.

Do ponto de vista operacional, as unidades contempladas já dispõem de estrutura física adequada, equipamentos instalados e profissionais capacitados para a realização dos exames, não sendo necessárias adaptações estruturais relevantes para a implementação da solução proposta. Assim, a contratação restringe-se ao fornecimento dos insumos laboratoriais indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos e à continuidade dos exames.

Adicionalmente, a análise realizada no âmbito deste ETP demonstra que a solução proposta encontra-se alinhada com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, estando as ações relacionadas à manutenção da capacidade diagnóstica da rede assistencial previstas nos instrumentos de planejamento da gestão, incluindo o Planejamento Anual de Saúde (PAS) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando compatibilidade com as diretrizes orçamentárias e assistenciais do Município.

Dessa forma, conclui-se que a solução apresentada é **tecnicamente adequada, operacionalmente viável e administrativamente recomendável**, pois permite garantir a continuidade dos exames de gasometria nas unidades da Rede de Urgência e Emergência, assegurar suporte diagnóstico essencial ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e promover o uso eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Assim, declara-se **viável a contratação pretendida**, considerando que a solução atende às necessidades assistenciais identificadas, apresenta compatibilidade técnica com a infraestrutura existente e contribui para a manutenção da capacidade operacional da rede municipal de saúde, em estrita observância ao interesse público.

Porto Velho-RO, 16 de março de 2026.

**Responsável(eis) pela elaboração:**

**DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA**  
Gerente Divisão de Laboratório  
*-assinado eletronicamente-*

**MARCOS REZENDE DE CASTRO**  
Bioquímico / Assessor Divisão de Laboratório  
*-assinado eletronicamente-*

**Aprovação da Autoridade Competente**

**JAIME GAZOLA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde  
-assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Oliveira, Coordenador(a)**, em 17/03/2026, às 13:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 18/03/2026, às 12:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rezende de Castro, Bioquímico(a)**, em 19/03/2026, às 14:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0453934** e o código CRC **D9F7CFCA**.



005.001194/2026-68

0453934v77